



**MINISTÉRIO DAS CIDADES
CONSELHO DAS CIDADES**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23, DE 10 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho para estudo e proposição de marco legal, de caráter nacional, para disciplinar os processos de produção social da moradia por meio de iniciativas autogestionárias

O Conselho das Cidades, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e,

considerando que o Estatuto da Cidade estabelece o princípio da participação, do qual deflui o direito dos movimentos sociais organizados de atuarem na formulação e execução dos programas e ações desenvolvidos no âmbito da política urbana;

considerando que a autogestão na produção habitacional possui regulação em diversos entes de âmbito municipal e estadual, mas ainda se ressentem de um marco jurídico de âmbito nacional;

considerando as experiências efetivas acumuladas ao longo de duas décadas por entidades representativas dos movimentos sociais e o caráter emancipatório delas decorrentes;

considerando a necessidade de consolidar os diversos procedimentos jurídicos para a constituição de programas autogestionários como parte da política de Estado na área habitacional, e

considerando a necessidade de atualizar a legislação federal que se relaciona com os programas e projetos autogestionários, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho no âmbito do Comitê Técnico de Habitação para estudo e proposição de marco legal, de caráter nacional, para disciplinar os processos de produção social da moradia por meio de iniciativas autogestionárias.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - um representante titular e um suplente de cada segmento que compõe o Conselho das Cidades, a exceção do segmento Entidades de Movimentos Populares que contará com dois representantes titulares e dois suplentes;

II - dois representantes da Secretaria Nacional de Habitação.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá as seguintes atribuições:

I – apresentar detalhamento dos limites operacionais atualmente observados nos programas existentes, cuja proposta de legislação visa suprir.

II – consolidar as contribuições dos diversos segmentos da sociedade engajados com a produção autogestionária nas diversas esferas governamentais;

III – apresentar minuta de projeto de lei, estabelecendo princípios, conceitos, parâmetros e mecanismos de viabilização de projetos habitacionais de interesse social que se caracterizem pela adoção da autogestão no processo de produção.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO
PRESIDENTE DO CONSELHO DAS CIDADES